



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.530

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6223 a 6229

DECRETO
Do Governo do Estado

DESPACHO
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Educação

PORTARIAS
Do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará

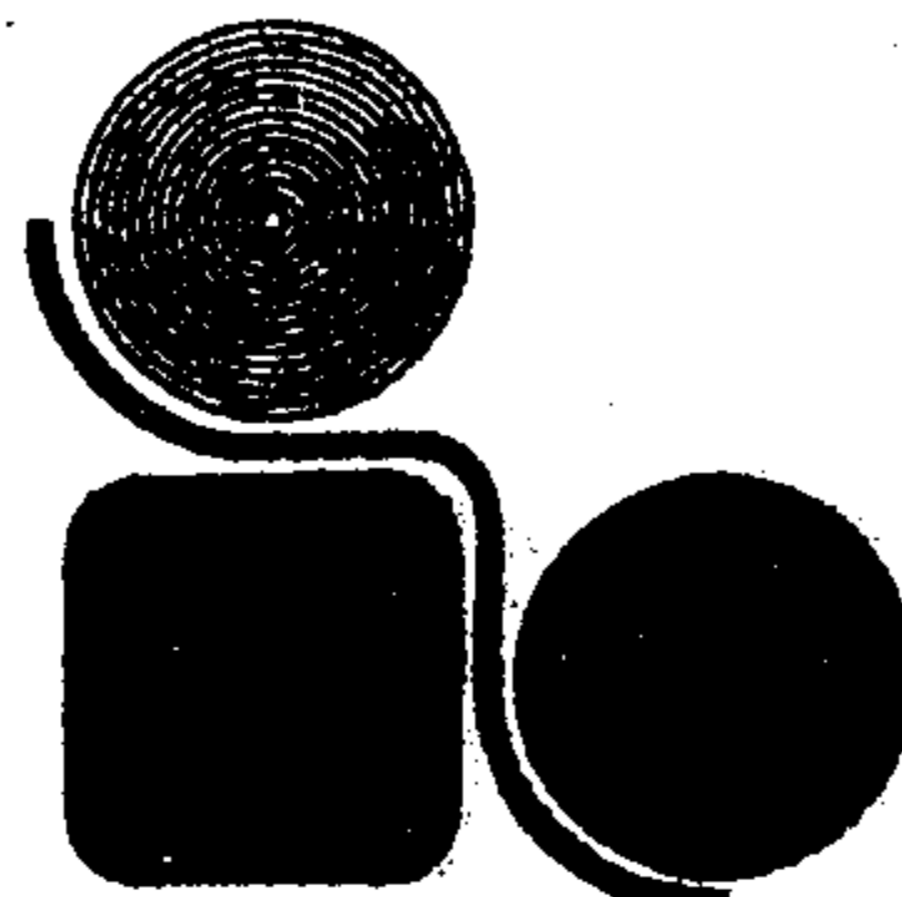
PORTARIAS
Da Imprensa Oficial do Estado

RESUMO DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS
Da Fundação SESP

TOMADAS DE PREÇOS
Do Ministério do Interior

1 Caderno
16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

RETIFICAÇÃO JUDICIAL. Reqte. MARIA GARCIA LEITE (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 11.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS. Reqte. MERIAN DA CONCEIÇÃO LAMEIRS LIMA. (Adv. Raimundo Osório). Reqdo. DANIEL DOS SANTOS LIMA. (Adv. Jacineide Souza). Desp. Guarde-se a Juiza Titular. Belém, 11.07.89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ. Reqte. LEANDRO DOS SANTOS COSTA. (Adv. Raimundo Elias de Souza Mendes). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 13.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

RETIFICAÇÃO. Reqte. SOFIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Diga o Representante do M.P. Belém, 13.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALVARÁ. Reque. MARIA DA ANUNCIACÃO SANTOS SILVA. (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 11.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. MANOEL VIEIRA LOPEZ e TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES. (Adv. Nazaré Ellyeres). Desp. Diga o M.P. Belém, 11.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reqtes. NAZARÉ DO SOCORRO DIAS DA SILVA e FRANCISCO CARLOS LUCAS DIAS. (Adv. Margareth Ellyeres Nascimento). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 11.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

INVENTÁRIO. Inventariante. ZILMA GALVÃO SOUZA. (Adv. Ruy Guilherme Galvão Souza). Desp. Nomeio a requerente inventariante devendo a mesma comprometer e apresentar as primeiras declarações. Após, manifeste-se o M.P. e a Fazenda. Belém, 13.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALVARÁ. Reqte. OSCARINA DE OLIVEIRA COSTA. (Adv. Roberto R. Cardoso). Desp. Considerando o parecer favorável do Douto representante do M.P., defiro o pedido determinando seja expedido o competente Alvará. Belém, 12.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALIMENTOS. Reqte. SUANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqte. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua filha em 25% sobre seus vencimentos bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia de vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 12 de julho de 1989. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA LUCIA DE SOUZA. (Adv. Regina Ferreira Vaz). Reqdo. EDUARDO LEAL DO NASCIMENTO. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre seus vencimentos bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia de vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 12 de julho de 1989. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA LUCIA DE SOUZA. (Adv. Regina Ferreira Vaz). Reqdo. EDUARDO LEAL DO NASCIMENTO. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em 30% sobre seus vencimentos bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia de vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 12 de julho de 1989. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

JUSTIFICACÃO. Reqte. ESMERALDA DA CUNHA FUREZA. (Adv. Armando Maranhão Bentes). Desp. Diga o M.P. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

TUTELA. Reqte. RAIMUNDA NOMATA DO NASCIMENTO OLIVEIRA. (Adv. Regina B. Pinheiro). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. Reqte. BENEDETA GARCIA DO CARMO. (Adv. Dourival R. dos Santos). Reqdo. ALBERTO ARMANDO CORREA. Desp. Cite-se na forma requerida.

lém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. NEWTON ALVES DE SOUZA FILHO. (Adv. Regina Barata). Reqdo. NEUZETE BORGES DE SOUSA. Desp. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Intime-se o Autor para emendar o pedido do prazo de dez dias (art. 252 inc. V, C.P.C.). Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

INVENTÁRIO. Reqte. JOÃO FELIPE DA SILVA. (Adv. Pedro Armando Barrau da Motta). Desp. Indefiro o pedido de gratuidade determinando sejam os autos encaminhados à redistribuição. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MARIA DE BELEM SILVA SANTANA. (Adv. Iracira Souza Silau). Reqdo. LUIZ CARLOS AMARAL SANTANA. Desp. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Designo o dia 22 de agosto, às 9.30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO MIRANDA. (Adv. Deise Magalhães). Reqdo. DIVALDA PINTO MIRANDA. Desp. Intime-se o Autor para emendar o pedido, no prazo de dez dias. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. ADELINO SANTANA DE OLIVEIRA. (Adv. na Célia Bastos). Reqte. MARIA ARLETE LIMA DE OLIVEIRA. Desp. Cite-se a requerida para audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 16.08.89, às 10.30 horas. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALVARÁ. Reqtes. SUZETE ANAÍGE DE ARAUJO e WALTER FERREIRA DE ARAUJO. (Adv. Paulo Sérgio P. de Souza). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA-PA. Autora. Maria das Graças Monteiro Elias. DEPRECADO. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Réu. FELIPE NELSON FERES ELIAS. Desp. Cumpra-se; Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALVARÁ. Reqte. ANTONIO GONSAGA DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Diga o M.P. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Reqte. ALVARO BARROS. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

GUARDA DE MENOR. Reqte. CARLOS ALBERTO RODRIGUES FERRO. (Adv. Regina Lucia Barata Pinheiro). Desp. Cite-se na forma requerida. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Reqte. IVONE BARBOSA PEREIRA. (Adv. Regina Lucia Pinheiro Barata). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALIMENTOS. Reqte. ANTONIA TAVARES GOMES. (Adv. Maria Antônia Machado Tárrio). Reqdo. JORGE MARIA DO VALE GOMES. Desp. Defiro o pedido de gratuidade da justiça. Fixo os alimentos a serem pagos pelo suplicado a sua mulher e filhos, em 40% de seus vencimentos. Defiro o dia 22 de agosto às 10.00 horas para a audiência de conciliação. Cite-se. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. SONIA DE SOUZA ANDRADE. (Adv. Francisco Caetano Milão). Reqdo. ANTONIO DE ANDRADE. Desp. Defiro o dia 26 de setembro, às 10.30 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se por precatória. Belém, 20.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. IRENEIRMA GOMES DOS SANTOS. (Adv. Paulo Sérgio P. de Souza). Reqdo. RUBENS A. L. REZENDE. Desp. Designo o dia 25 de setembro, às 10.30 horas para o recebimento da importância consignada. Cite-se o locador. Belém, 20.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. Deprecante. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL I-SANTANA-SÃO PAULO. Autora. SELMA DE MELO FERREIRA. DEPRECADO. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Réu. ANTONIO CAVALCANTE FERREIRA. Desp. Cite-se. Belém, 20.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES OLIVEIRA. (Adv. Marcia Regina Belém Pereira). Reqdo. NOÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA. Desp. Designo o dia 18 de agosto, às 10.00 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cumpram-se as formalidades legais. Belém, 19.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. LUCIANO RIBEIRO LIMA e SANDRA MARIA RODRIGUES TAVARES. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Desp. Lavre-se o termo. Após diga o M.P. Belém, 19.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS. Reqte. INÁ PINHEIRO MENDES ALVES. (Adv. Regina Vaz). Reqdo. JOSÉ EVANDRO DE ALMEIDA ALVES. Desp. Considerando a documentação apresentada defiro a medida requerida determinando seja expedido o competente mandado. Face ser a filha do casal, ainda de tenra idade deve a mesma ficar sob a guarda e proteção da mãe. Cite-se na forma de ser. Belém, 19.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiz substituta.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ALIMENTOS. Reqte. ISRAEL DE MOURA SERRA NETO. (Adv. Regina Lucia B. Pinheiro). Reqdo. MARCIO FERREIRA DE FIGUEIREDO. Desp. Cite-se na forma da Lei. Belém, 20.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. VENINO CORREA DA SILVA. (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. CLEIDE MARIA LEANDRO CORREA. Desp. Designo o dia 26 de setembro, às 10.00 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Belém, 20.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. OIETE CARVALHO PAIVA. (Adv. Nazaré G. dos Santos). Reqdo. ALVARO SANTANA PAIVA. Desp. Designo o dia 26 de setembro, às 9.30 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Belém, 19.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ. Reqte. MARIA DO SOCORRO ROSA MONTEIRO. (Adv. Maria do Perpétuo Socorro da S. Pinto Amorim). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 19.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. WALTER DA SILVA PINTO. (Adv. Carmen Elizabeth Aragão Adario). Reqdo. ANA LUCIA DA SILVA PINTO. Desp. Designo o dia 18 de agosto, às 11.00 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Belém, 17.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA TEREZA BASTOS ATHAYDE. (Adv. Reginaldo D. Ferreira). Reqdo. MAURICIO NOGUEIRA DE ATHAYDE. Desp. Defiro os benefícios de gratuidade. Fixo em três salários mínimos os alimentos provisionais a serem pagos pelo suplicado a sua mulher. Designo o dia 4 de setembro, às 10.00 horas para a audiência de conciliação. Cite-se na forma de ser. Belém, 18.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza Substituta.

ALIMENTOS. Reqte. CEZAR AUGUSTO AIRES GONÇALVES. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqdo. DELCIO BENEDETO DOS SANTOS. Desp. Fixo em 25% sobre os vencimentos brutos do suplicado, os alimentos provisórios a serem pagos pelo mesmo ao seu filho. Designo o dia 25 de setembro, às 11.00 horas para a audiência de conciliação. Cite-se na forma de ser. Belém, 18 de julho de 1989. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS. Reqtes. MARLENE OLIVEIRA GONÇALVES e RAIMUNDA DO SANTOS. (Adv. Rui Guilherme G. de Souza). Reqdo. RUBENS A. L. REZENDE. Desp. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pela mãe e filhos. Oficie-se a fonte pagadora para os devidos fins. Designo o dia 25 de setembro, às 10.30 horas para a audiência de conciliação. Cite-se. Belém, 18.07.89. Dra. Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

TUTELA, Reqte. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MAIA. (Adv. Paulo W. dos Santos). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 18.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

CANCELAMENTO DE PENSÃO, Reqte. JOSÉ RIBAMAR LUCENA. (Adv. Norma Esteves). Reqdas. ELZAMAR DA CONCEIÇÃO E ELZANI SOCORRO FONSECA LUCENA. Desp. Solicite ao Cartório Sampaio a remessa do citado processo, devendo ser o presente processo apenso ao processo de alimentos. Belém, 18.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

CARTA PRECATÓRIA, Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. Autora. JOSALDA SEVERINO LIMA. DEPRECADO. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Réu. ANTONIO LIMA. Desp. Devolva ao Juízo com as nossas homenagens. Belém, 18.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, Reqte. IRAMAR DOS SANTOS MEDEIROS. (Adv. Alim Silvio Afonso Garcia). Reqdo. MARIA DE LOURDES COSTA. Desp. Cite-se na forma da Lei. Belém, 26.07.89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS, Reqte. RITA DE NAZARÉ VERAS DE OLIVEIRA. (Adv. Carlos Alberto O. Mendes). Reqdo. EULÉRIO JARDIM DE OLIVEIRA JUNIOR. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filha em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora de terminando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 28 de setembro vindouro, às 9.30 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 26 de julho de 1989. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza de Direito da 16ª Vara Cível.

ALIMENTOS, Reqte. ODÁISE LOPES PEREIRA. (Adv. Regina F. Vez). Reqdo. FERNANDO OTÁVIO LEMOS BEREIRA. Desp. Solicite-se informações sobre a que Juízo foi distribuído o processo de separação judicial litigiosa interposto pela requerente. Belém, 26.07.89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS, Reqte. VÍTOR NAZARENO DA MATA MARTINS E OUTROS. (Adv. José Edilson B. de Almeida). Reqdo. RAIMUNDO NAZARENO EVERDOZA MARTINS. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se a fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 28 de setembro vindouro, às 10.30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à

audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS, Reqte. IZABEL GONÇALVES LIMA. (Adv. Sergio Dias Almeida). Reqdo. MANOEL DA CONCEIÇÃO LIMA. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 28 de setembro vindouro, às 10.00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência nela podendo oferecer defesa e produzir, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 26 de julho de 1989. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

TUTELA, Reqte. ELÍSIA CAMPOS CASTRO. (Adv. Marilena Carmona). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

CARTA PRECATÓRIA, Deprecante. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGOMINAS. Autor. Minervina Oliveira Magalhães. DEPRECADO. JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM. Réu. Lauremias Moreira Cirino. Desp. Cumpra-se Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

SUPRIMENTO DE IDADE, Reqte. SERGIO DE SOUZA CASTRO. (Adv. Marilena Carmona). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ JUDICIAL, Reqte. MARIA BENEDITA PRESTES FERREIRA. (Adv. Deise T. Magalhães). Desp. Expeça-se Alvará na forma requerida. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ, Reqte. ZAINÉ MOKDECI JORGE. (Adv. Suely Marques). Desp. Considerando a documentação apresentada bem como o parecer favorável do representante do M.P., defiro o pedido determinando seja expedido o competente Alvará. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ, Reqte. VERÔNICA DIAS DE SOUZA. (Adv. José M^a Lósa de A. Junior). Desp. Expeça-se Alvará na forma requerida. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ, Reqte. LEANDRO DOS SANTOS COSTA. (Adv. Raimundo Elias de S. Mendes). Desp. Expeça-se Alvará na forma requerida. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, Reqte. LUIS AFONSO ROMARES DA SILVA. ANA CLAUDIA CUNHA DOS SANTOS. (Adv. Margareth Elleres Nascimento). Desp. Diga o representante do M.P. Belém, 26.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

DIVÓRCIO CONSENSUAL-CONVERSÃO, Reqtes. BENEDITO CAVALCANTE ROCHA E SANDRA MARIA DA SILVA MELO. (Adv. Nazaré Maia). Desp. Lavre-se o termo. Após o M.P. Belém, 25.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ, Reqtes. ORLANDO SIQUEIRA VIANA E OUTROS. (Adv. Kátia Gomes). Desp. Diga o M.P. Belém, 25.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ, Reqte. MARIA LAURA PANTOJA NASCIMENTO. (Adv. Ivone D'Oliveira Duarte). Desp. Diga o M.P. Belém, 25.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Reqte. MARIA DAS DORES CARDOSO LÉO. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reqdo. BENITO DOS SANTOS LÉO. Desp. Defiro o dia 27 de setembro às 11.00 horas para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se. Belém, 24.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS, Reqte. MIRIAN SILVA DOS SANTOS. (Adv. Antonio Carlos S. Pantoja). Reqdo. CLAUDIONOR SILVA DOS SANTOS. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 27 de setembro, às 10.30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 24 de julho de 1989. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS, Reqte. IUGIÂNGELA GOMES DA COSTA. (Adv. Juaciângela Gomes da Costa). Reqdo. EMANUEL ARQUELAU DA COSTA. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em oito salários mínimos. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 27 de setembro vindouro às 10 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Belém, 24 de julho de 1989. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ, Reqte. MARIA ELIZABETH GONÇALVES CORREA. (Adv. Norma Esteves). Desp. Considerando o parecer favorável do representante do M.P., defiro o pedido, determinando seja expedido o competente Alvará. Belém, 20.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, Reqte. MANOEL DA TRINDADE AFONSO PANTOJA. (Adv. Jorge Luis Gama). Reqda. MARIA JOSÉ MENDES DA COSTA. Desp. Designo o dia sete de agosto do corrente ano. Cite-se. Belém, 24.07.89. Dra.

M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALVARÁ, Reqte. MARIA ASSUNÇÃO DA CRUZ. (Adv. Elisafé de Souza Machado). Desp. Considerando o parecer, digo, considerando a documentação apresentada bem como o parecer favorável do representante do M.P., defiro o pedido determinando seja expedido o competente Alvará. Belém, 20.07.89. Dra. Maria Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

ALIMENTOS, Reqte. CARLOS FERREIRA GALVÃO. (Adv. Nazaré G. dos Santos). Reqdo. PAULINO NASCIMENTO GALVÃO. Desp. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 25% sobre o vencimento bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 27 de setembro vindouro, às 9.30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu por precatória para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém, 24.07.89. Dra. M^a Rita Assunção Rodrigues de Lima, Juiza substituta.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ALIMENTOS, Reqte. ALESSANDRA DE SOUZA MORAES. (Adv. M^a Arlete Cunha). Reqdo. JOÃO SANTA ROSA. Desp. Em provas. Belém, 24 de abril de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Reqte. MARIA EUNICE DA SILVA BENJAMIM. (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. RAIMUNDO BENJAMIM. Desp. Em provas. Belém, 07 de março de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL

PRETEIRA: MARIA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA

RESENHA DO DIA 02.08.89

PROC. Nº 55/88
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: ANTONIO SERGIO RAOS MACHADO
ADV. PEDRO DA SILVA MONTEIRO
REQDO: ANACLETO DA SILVA COSTA
ADV. MARIA EMÍLIA BABELO DE OLIVEIRA
DESP. "Rec. em 01.12.88. Especificuem as partes, as provas que realmente pretendem produzir, em abono de suas alegações, Belém, 26.06.89.

PROC. Nº 42/88
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE: ANTONIO JONES DA SILVA NOVAES
ADV. JOSÉ CONCEIÇÃO CORREIA
REQDO: RAIMUNDO FERREIRA CALDAS
ADV. JOSELISA CORTE KAUFFMAN
DESP. "Em provas no tríduo. Belém, 30.06.89.

PROC. Nº 031/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: NAIR CORRÊA PANTOJA
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
ADV. ANA FLÁVIA DE M. SUEIREIRO
DESP. "Defiro o pedido de fls. 14. Após proceda-se ao levantamento requerido. Belém, 17.07.89. Dra. Emília Belém Pereira, resp. pela Diretoria do Fórum.

PROC. Nº 68/89
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQTES: COSMO NAZARÉ WEIRELES FAIVA e DEUZIMAR DE NAZARÉ FORTE FAIVA
ADV. RUI LOBATO BAHIA
REQDO: EUFRÁSIO DUARTE SOBRÉ
DESP. "Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Belém, 17.07.89. a) Idem.

PROC. Nº 076/89
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQTE: EDNA SUELY SANTOS LE PAULA
ADV. EPITÁCIO DA SILVA SANTANA
REQDO: PAULO DIAS CONCEIÇÃO
DESP. "Cite-se. Belém, 17.07.89. a) Idem

PROC. Nº 079/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: GABRIEL DA COSTA ALVES
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: WALDEMAR TELLES BRILANTE
DESP. "Cite-se o Requerido para vir ou mandar receber, sob pena de depósito o valor dito na inicial, no dia 14.08, às 9:00 horas. Belém, 17.07.89. a) Idem

PROC. Nº 078/89
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQTE: PAULO ROSSON RIBEIRO SOUZA
ADV. RAIMUNDO DORIVAL N. DOS SANTOS E OUTROS
REQDO: JOÃO CAVALHEIRO DAS EIRAS
DESP. "Designo o dia 14/08, às 9:30 horas para o requerido vir ou mandar receber sob pena de depósito o valor dito na inicial. Cite-se. Belém, 17.07.89. a) Idem.

Advogado: Rui Alberto Vasconcelos

REPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: JACINTO PEREIRA DOS ANJOS E TELMA CORRÊA DOS ANJOS

Despacho: Ouvi os conjuges na conformidade da determinação legal e convencendo-me do firme proposito de ambos determinei a lavratura do competente termo...

Advogado: Wander Souza

RESPOSTA DE CARTA PRECATORIA

Oriunda da Comarca de Mirandópolis - SP extraída dos autos de Reparação de Danos Cumulada c/ Lucros

Cessantes. Em que figuram como partes. FRANCISCO PEREIRA VIEIRAX x EXPRESSO BOIADEIRO TOURO LTDA

Despacho: Recebido Junte-se e intime-se a A. a manifestar-se sobre a citação expedida a fls. retro, no prazo legal. I.-

Requerimento feito por LOJAS BRASILEIRAS S/A, em contestação a ação de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA, requerida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LOBRAS.

Despacho: Letando-se em conta motivo de foro intimo declaro-me suspeita a presidir a tramitação do feito o que faço na conformidade do art. 135 parágrafo unico do CPC e considerando o provimento 009/89 do Exmo Sr. Corregedor apresente-se o processo ap Exmo. Dr. Juiz não titular que defiriu a medida. Redistribua-se. I.-

Advogado: Delmiro dos Santos, Alcides Augusto Pereira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARRANHO RESENHA DO DIA 02/08/89

10ª VARA

ORDINARIA DE ANUL. DE SUSPENSÃO Proc.nº026/88 Repte:Miguel de Jesus Salgado Adv :Ophir F. Cavalcanti Junior

ACIDENTE DO TRABALHO Repte:Pedro Bezerra dos Santos Adv :José de Ribamar Coimbra

CARTA PRECATORIA Proc.nº269/89 Repte:Juiz de Direito da 5ª V.C.da Comarca de São José do Rio Preto SP

EXECUÇÃO Proc.nº 218/89 Repte:Banco Meridional do Brasil S/A Adv :Eliana Valdez A. Monteiro

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº195/89 Repte:Jalbas Leal de Noyas Adv :José Torquato Araújo Alencar

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Repte:Atalaia Veículos Ltda Adv :Manoel Lima Magalhães

EXECUÇÃO Proc.nº254/89 Repte:Muiraquitã Viagens e Turismo Ltda Adv :Mauro S. N. Cruz

AGRAVO DE INSTRUMENTO Repte:Mª da Conceição Correa Carvalho Adv :Damiir Nunes de Mello

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº274/89 Repte:João Batista da Fonseca Filho e esposa Adv :Solange M.Frazaõ do C. Dantas

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº275/89 Repte:José Otávio Teixeira da Fonseca Adv :José Otávio T. da Fonseca

JOÃO CARLOS SARRANHO ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E PEDIÇOS - Belém, 02 de agosto de 1989

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 318/89 Autor:Antonio Girard Martins(Adv.Dr.Dilma // Galvão Martins)

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 223/88 Autor:Bic Turismo Ltda.(Adv.Dr.Maria Madalena Garcia Quites)

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 779/87 Autor:Iate Clube do Pará(Adv.Dr.Maria da Glória Maroja)

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 246/89 Autor:Semar-Indústria e Comércio Ltda.(Adv. Dr.Ivan da Silva Coutinho)

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 259/88 Autor:RPJ-Comércio, Indústria e Representações Ltda.(Adv.Dr.Maria Lúcia de Melo Carra-manho)

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 171/89 Autor:Agritec-Agro Elétrica Ltda.(Adv.Dr.Adel Sleiman Banna)

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 44/85 Autor:Banco Brasileiro de Descontos S/A(Adv. Dr.André Luiz Vieira Lima)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS PERÍODO 16 A 31/07/89 174/89-DP-G, de 19/07- Concede férias à Defensora Pública Isabella Emi Norat Bastos...

AFONSO VITOR CARDOSO COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA

(G. R. 28.157)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de agosto de 1989...

01) Processo nº 891630-00 Interessado: Solange Cascaes de Brito

Assunto : Prestação de contas de 1988 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama 02) Processo nº 881122-00 Interessado: Eloi Vera Leal

Secretaria do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de agosto de 1989. a) HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO Secretário em Exercício (G. R. 28.204)

JUSTIÇA DO TRABALHO 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho no exercício da presidência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 12 de setembro de 1989 às 14:00 horas na sede desta Junta na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance o bem penhorado na execução movida por FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA PI

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

JOSÉ WILSON MACHADO DA FONSECA Juiz do Trabalho no exercício da presidência da 3ª JGJ de Belém. (G. R. 28.165)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE (05) CINCO DIAS nº 092/89.

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam notificadas: MARIA ALEJANDRA RODRIGUES DA SILVA, residente na Trav. Pirajá nº 1933; JOSÉ CARLOS, residente no Conj. Cidade Nova I, nº 10, ca/202 - Coqueiro; MIA AMÉLIA, residente na Av. Castelo Branco s/nº - Salinópolis e MARIA CLÁUDIA, em lugar incerto e não sabido, consignada e herdeiros dos autos do processo nº 7ª JGJ-994/88...

o não comparecimento de V.Sas. importará nas penas do art. 844 da CLP.

O JUIZ COMEÇA NA FURÇA DA LEI. Sendo assinado, na Secretaria da sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove...

JOSÉ WILSON MACHADO DA FONSECA Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da presidência da 7ª JGJ de Belém. (G. R. 28.205)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERENCIA: Resolução nº 005/89-EMTU/CONSAD
DESPACHO:

Tendo em vista a planilha aprovada pela EMTU e o fato imediato de que, a partir de 19 de Agosto, motoristas e cobradores de Belém passam a fazer jus a um reajuste de salários ao redor de 77%, homologado para trinta e sete centavos a atualização do preço das tarifas de transporte coletivo urbanos de Belém e Ananindeua, mantendo-se para a linha do Outeiro a tarifa atual, exceto aos domingos quando será cobrada a tarifa agora majorada.

Determino que a atualização da tarifa seja cobrada a contar da zero hora do dia seis de agosto corrente.

PUBLIQUE-SE.

Belém, 04 de agosto de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005/89 EMTU/CONSAD

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/BEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 360, do Ministério da Fazenda, de 21 de outubro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO que é competência deste Conselho a revisão das tarifas de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém, de acordo com o disposto no Artigo 27, item XIV dos Estatutos Sociais da Empresa, aprovados pelo Decreto nº 2.687 de 22 de fevereiro de 1983, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transportes Público de Passageiros de Belém, para adequar o preço das referidas tarifas face à defasagem da mesma, em função dos aumentos dos insumos ocorridos nos meses de junho e julho/89;

CONSIDERANDO que a EMTU/BEL apresentou os estudos técnicos com custos levantados até 20 de julho/89, com o valor de NCZ\$ 0,38 (TRINTA E OITO CENTAVOS).

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana de Belém no valor de NCZ\$ 0,38 (TRINTA E OITO CENTAVOS).

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, entrará em vigor a partir de 00:00 hora do dia

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

AMILCAR ALVES FORASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL.

PAULO BÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da EMTU/BEL

HOMOLOGO: Belém, de de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado do Pará

CUSTO OPERACIONAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.

QUADRO 01

COMPONENTE DO CUSTO OPERACIONAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO QUILOMÉTRICO
A - DESPESAS VARIÁVEIS	-	0,4360
1.0 ÓLEO COMBUSTÍVEL	0,4199	0,1596

2.0 ÓLEOS LUBRIFICANTES	-	0,0390
2.1 MOTOR	2,7714	0,0223
2.2 CAIXA DE MUDANÇA	5,5000	0,0054
2.3 DIFERENCIAL	3,1982	0,0017
2.4 FREIO	7,1000	0,0026
2.5 GRAXA	7,8000	0,0070
3.0 RODAGEM	-	0,2374
3.1 PNEU NOVO	3.730,4400	0,1380
3.2 RECAPAGEM	1.344,5250	0,0807
3.3 CÂMARA DE AR	407,0400	0,0187

IPK = 4,26 passg/Km

Custo Total = NCZ\$ 1,6154

TARIFA = $\frac{1,6154}{4,26}$ = NCZ\$ 0,38

QUADRO 02

COMPONENTES DO CUSTO OPERACIONAL	CUSTO QUILOMÉTRICO
B - DESPESAS FIXAS	
4.0 CUSTO DE CAPITAL	0,3072
4.1 DEPRECIACÃO / VEÍCULO	0,1849
4.2 REMUNERAÇÃO / VEÍCULO	0,1092
4.3 REMUNERAÇÃO / ALMOXARIFADO	0,0056
4.4 REMUNERAÇÃO / INST. E EQUIP.	0,0075
5.0 DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,1728
6.0 DESPESAS C/ PESS. OPER. E MANUT.	0,5879
6.1 MOTORISTA	0,1940
6.2 COBRADOR	0,1060
6.3 FISCAL	0,0045
6.4 DESPACHANTE	0,0065
6.5 MANUTENÇÃO	0,0227
6.6 ENCARGOS SOCIAIS	0,2542
7.0 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,1115
7.1 SEGURO OBRIGATÓRIO	0,0013
7.2 MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,0007
7.3 SERVIÇOS PÚBLICOS	0,0022
7.4 PESSOAL ADMINISTRATIVO	0,0133
7.5 ENCARGOS SOCIAIS	0,0102
7.6 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	0,0057
7.7 LICENCIAMENTO	0,0004
7.8 OUTROS	0,0777

LIMITES DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

VALORES PARA AGOSTO DE 1989

	CONTRATAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRA DE MATERIAL E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSÁVEL	ATE 12.048,45	ATE 1.774,48
CONVITE	12.048,45 A 120.870,12	1.774,48 A 38.575,57
TOMADA DE PREÇOS	120.870,12 A 964.369,30	38.575,57 A 642.926,21
CONCORRÊNCIA	APÓS 964.369,30	APÓS 642.926,21